

SINDHESUL

Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do
Estado de Mato Grosso do Sul – CNPJ: 15.555.329/0001-96

SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAUDE DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ n. 15.555.329/0001-96, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ENIER GUERREIRO DA FONSECA.

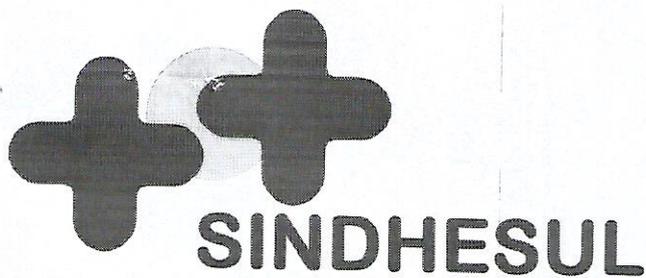
E

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAUDE DE MATO GROSSO DO SUL - SINTESAUDE/MS, CNPJ n. 03.487.725/0001-44, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OSMAR GUSSI:

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, aditando e estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, situadas dentro da data base territorial da entidade proponente, com exceção das empresas que celebram acordo em separado, concederão aos seus empregados, a título de reajuste salarial do período de 1/07/2023 a 30/06/2024, um reajuste equivalente a 2.5% (dois ponto cinco por cento) sobre o salário de julho de 2023 e após a incidência do reajuste salarial, em forma de abono salarial, somar-se-ão os abonos concedidos a categoria nas CCTS de 2019-2020 e 2020-2021. O pagamento do reajuste será retroativo a julho de 2023, sendo que os pagamentos dos retroativos (referente aos meses de julho de 2023 a fevereiro de 2024 dar-se-ão em cinco parcelas a partir do mês de março de 2024 até julho de 2024, em forma de abono; Os meses de março 2024 até junho de 2024 serão pagos de acordo com o reajuste concedido mais a parcela do abono retroativo mensal.



Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do
Estado de Mato Grosso do Sul – CNPJ: 15.555.329/0001-96

§ 1º - Serão compensados todos os reajustes concedidos automaticamente, além dos demais aumentos espontâneos, inclusive os concedidos a título de antecipação de reajuste a partir de julho de 2023 até a data da nova celebração da CCT.

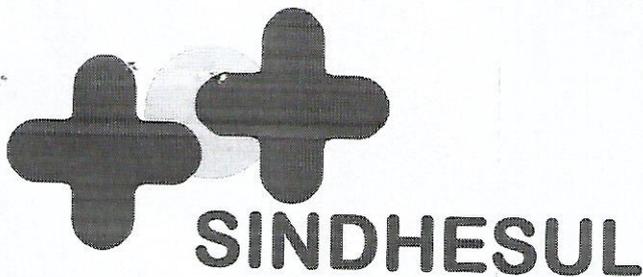
§ 3º - Os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e término de Aprendizagem, não serão compensados.

§4º - O salário normativo da categoria, a partir da competência do mês de julho de 2023 será de **R\$ 1.441.000 (Hum mil quatrocentos e quarenta e um real)**, sendo certo que nos holerites de pagamentos e folha de pagamento deverá constar o salário normativo bem como o reajuste, e logo abaixo as outras vantagens pessoais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Os empregadores deverão proceder ao desconto da Contribuição Negocial equivalente a 1/30 avos da remuneração de todos os trabalhadores, associados ou beneficiados direta ou indiretamente pela presente CCT, com a finalidade prevista em Lei de financiar os serviços sociais de assistência da entidade, voltados para os membros da respectiva categoria e para cobertura das despesas de negociações coletivas. Referido valor deverá ser descontado no **mês do reajuste salarial**, devendo recolher a respectiva quantia mediante guias próprias do sindicato laboral, até o dia 10 (dez) do mês subsequente (10/05/2024) ou mediante depósito em conta corrente junto a C.E.F, ag. 0017 op.003 c/c 1056-9, exceto daqueles que se opuserem nos termos, prazos e forma previstos no parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Primeiro– OPOSIÇÃO AOS DESCONTOS: Assegura-se o direito aos trabalhadores de oporem-se ao desconto da Contribuição Negocial, devendo a manifestação ser efetuada mediante cartas escritas individuais e do próprio punho, em **03 (três) vias**, entregues pelo mesmo na sede do Sindicato, localizado na Rua



Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do
Estado de Mato Grosso do Sul – CNPJ: 15.555.329/0001-96

13 de Maio nº 4007, Centro em Campo Grande/MS, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do dia 01/04/2024, no horário das 8h00 às 12h00 de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados, findando em 15/04/2024. **Após as vias serem protocolas pelo sindicato, o funcionário deverá entregar uma via carimbada e assinada no RH da empresa que trabalha.**

Parágrafo Segundo – Configura ato anti sindical o incentivo patronal ao exercício do direito do trabalhador opor-se à contribuição negocial. O colaboradores com labor /domicilio fora da capital, a oposição dar-se-à por meio eletrônico-sintesaude_ms@hotmail.com.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de atraso no pagamento da referida contribuição, haverá incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o principal, acrescido de correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da multa por descumprimento.

OSMAR GUSSI
Presidente

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS
DE SAUDE DE MATO GROSSO DO SUL - SINTESAÚDE/MS

ENIER GUERREIRO DA FONSECA
Presidente

SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DO ESTADO
DE MATO GROSSO DO SUL